

À
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE
CONCURSO PÚBLICO N° 01/2016

Resposta aos Recursos (GABARITO)

CARGO: PROCURADOR DO MUNICÍPIO

INSCRIÇÃO: 688893
NOME: MARCEL AUGUSTO MENDES MARTIM

PROVA VERDE

QUESTÃO 03

DEFERIDO. Mudança de gabarito a alternativa correta é a letra “B”.

QUESTÃO 13

INDEFERIDO. O item I aponta que Luzia e Andre poderão ingressar com Embargos de Terceiro, objetivando salvaguardar o bem da família como um todo. O item aponta uma segunda informação: “e a penhora não poderia atingir meação de Luzia”, ou seja, indica ao candidato que os Embargos versariam sobre a defesa do bem de família e a tese de que não poderia atingir a meação de Luzia.

Assim, o item I e IV estão corretos.

QUESTÃO 15

INDEFERIDO. O artigo 279, parágrafo 1º do CPC, de fato indica que o juiz invalidará os atos praticados, mas a alternativa apresentou ao candidato que anulará todo o processo, quando devemos considerar que o texto de lei, prevê que invalidará a partir do momento em que o Ministério Público deveria ter sido intimado.

QUESTÃO 16

INDEFERIDO. Ainda que o enunciado não tenha apontado que o candidato deveria responder a questão de acordo com o CPC, a questão era clara e objetiva sobre o tema proposto: administração pública, presente no conteúdo programático contido no edital do presente concurso, notadamente na matéria de processo civil.

A única alternativa tida como completamente correta, de acordo com a previsão legal diz respeito a alternativa “d” apontada no gabarito oficial.

QUESTÃO 18

DEFERIDO. Mudança de gabarito a alternativa correta é a letra “B”.

INSCRIÇÃO: 666429

NOME: MIRIAM REGINA SALOMÃO GALVANI

PROVA AZUL

QUESTÃO 02

INDEFERIDO. A questão solicita que o candidato aponte a alternativa que traz uma hipótese de extinção do crédito tributário. O candidato afirma que a alternativa “b” também estaria correta. Porém é possível verificar que de acordo com o artigo 151, II, do Código Tributário Nacional, a hipótese trazida pela alternativa “b” é o caso de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, não podendo ser considerada correta para a presente questão.

“Art.151. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário: (...) II – o depósito do seu montante integral: (...)”.

QUESTÃO 03

INDEFERIDO. O candidato afirma que a alternativa “c” estaria mais de acordo com a lei do que a alternativa “e”. Com a leitura do artigo 11 da Lei 6830/80 podemos concluir que seria impossível considerar tal alternativa como correta, a questão solicita que seja marcada a alternativa que traga a ordem de penhora citada no artigo. Como se pode perceber a alternativa “c” está em desacordo com a ordem trazida pela lei. Portando somente a alternativa “e” está respeitando a ordem de penhora ou arresto de bens de acordo com a lei 6830/80.

“Art. 11 – a penhora ou arresto de bens obedecerá à seguinte ordem:

I – dinheiro;

II – título da dívida pública, bem como título de crédito, que tenham cotação em bolsa;

III – pedras e metais preciosos;

IV – imóveis;

V – navios e aeronaves;

VI – veículos;

VII – móveis ou semoventes;

e VIII – direitos e ações”.

QUESTÃO 18

INDEFERIDO. É solicitado ao candidato que assinale a alternativa correta de acordo com a Lei 8.666/93. Por meio da leitura do artigo 29, I, da referida lei, poder-se constatar que a alternativa “a” está em total conformidade com o texto legal. Ademais, cabe ressaltar que a alternativa “d” assinalada pelo candidato trata-se de requisito relativo à habilitação jurídica, conforme preceitua o artigo 28, III, da Lei 8.666/93.

“Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em: I – prova de inscrição no cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);(...)”

“Art. 28. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em: (...) III – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações. Acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; (...)

QUESTÃO 37

INDEFERIDO. A presente questão solicita que o candidato assinale a alternativa que traga uma atribuição do Corregedor Nacional. A alternativa “e” está totalmente em conformidade com o artigo 130-A, §3º da Constituição Federal. Cabe também ressaltar que a alternativa “d” encontra-se no artigo 130-A, § 2º, da Constituição Federal, e trata-se de uma atribuição do Conselho Nacional do Ministério Público, não satisfazendo o que a questão solicitava.

“Art. 130 – A. O Conselho Nacional do Ministério Público compõe-se de quatorze membros nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução, sendo: (...) § 2º Compete ao Conselho Nacional do Ministério Público o controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público e do cumprimento dos deveres funcionais de seus membros, cabendo-lhe: (...) V – elaborar relatório anual, propondo as providências que julgar necessárias sobre a situação do Ministério Público no País e as atividades do conselho, o qual deve integrar a mensagem prevista no art. 84, XI.(...) § 3º O Conselho escolherá, em votação secreta, um Corregedor nacional, dentre os membros do Ministério Público que o integram, vedada a recondução, competindo-lhe, além das atribuições que lhe forem conferidas pela lei, as seguintes: III – requisitar e designar membros do Ministério Público, delegando-lhes atribuições, e requisitar servidores de órgãos do Ministério Público.

QUESTÃO 38

INDEFERIDO. A questão em tela pede para que o candidato assinale a alternativa incorreta. Com a leitura do artigo 105, II, da Constituição Federal podemos constatar que a alternativa “e” contém um erro grave, tendo em vista que é competência do Superior Tribunal de Justiça, processar e julgar, **em recurso ordinário**: os habeas corpus decididos em única ou última instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão for denegatória. Portanto a única alternativa possível se torna “e”.

“Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça: (...) II – julgar, em recurso ordinário: a) os habeas corpus decididos em única ou última instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos Tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão for denegatória;”

QUESTÃO 46

INDEFERIDO. O candidato alega que a alternativa “c” também estaria correta. A questão solicita que o candidato assinale a alternativa que traz um caso de competência comum da União, dos estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de acordo com o artigo 23, IX da Constituição Federal a única alternativa possível é a letra “d”. Cabe ressaltar que a alternativa “c”, de acordo com o artigo 24, XVI da Constituição Federal, trata-se de um caso de competência concorrente para legislar, não podendo assim se considerada correta na presente questão.

“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: (...) IX – promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: (...) XIV – proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência; (...)”

QUESTÃO 53

DEFERIDO. Mudança de gabarito a alternativa correta é a letra “B”.

QUESTÃO 58

INDEFERIDO. Diferentemente das razões recursais da candidata, plenamente possível a execução provisória de parte da sentença, independentemente da interposição de Recurso ordinário, eis que este não possui previsão expressa e mesmo pacificada de seu efeito suspensivo.

Ainda que seja possível impetrar com medida cautelar para ver garantida a possibilidade de efeito suspensivo e devolutivo ao recurso ordinário, caberá a parte propor tal medida, mas nada impede que o Reclamante, interponha recurso ordinário para ver reformada parte da sentença e execute aquilo que é incontroverso, conforme indicado no enunciado.

Além disso, a candidata se confunde, ao indicar que o recurso de revista possui efeito apenas devolutivo, apresentado a norma legal e de outro lado, em contradição, indica que pode e deve ser recebido em ambos os efeitos, no entanto, apresenta jurisprudências tão somente sobre o recurso ordinário.

QUESTÃO 62

INDEFERIDO. A candidata utilizou o antigo CPC, quando a prova praticada, versou tão somente sobre a aplicação do Novo código de Processo Civil.

O artigo 784, III do novo CPC, que indica que deve existir o contrato firmado entre as partes, assinado por duas testemunhas, para ver garantida a possibilidade da execução, nos moldes propostos pelo enunciado da questão.

A alternativa “e” é a única dentre as apresentadas que vai contra o texto legal, isso porque, não poderá executar de plano os bens imóveis, deixando de observar a ordem preferencial de execução contida no artigo 835 e incisos do Novo CPC.

QUESTÃO 63

INDEFERIDO. O item I aponta que Luzia e Andre poderão ingressar com Embargos de Terceiro, objetivando salvaguardar o bem de família como um todo. O item aponta uma segunda informação: “e a penhora não poderia atingir a meação de Luzia”, ou seja, indica ao candidato que os Embargos versariam sobre a defesa do bem de família e que sequer poderia atingir a meação de Luzia.

Assim, o item I e IV estão corretos.

QUESTÃO 68

DEFERIDO. Mudança de gabarito a alternativa correta é a letra “A”.

QUESTÃO 73

INDEFERIDO. A candidata se baseou no CPC antigo, diferentemente das indicações do edital.

O item “b” está de acordo com o artigo 465, parágrafo 1º do Novo CPC, não devendo ser considerado como incorreto, nos moldes pretendidos pela candidata.

QUESTÃO 74

INDEFERIDO. A alternativa “b” aponta o teor das Sumulas 512, 715 e 622, todas do STF, sendo portanto, a única alternativa mais completa e correta.

INSCRIÇÃO: 669683

NOME: ORLANDO GONÇALVES DE CASTRO NETO

PROVA VERDE

QUESTÃO 03

DEFERIDO. Mudança de gabarito a alternativa correta é a letra “B”.

INSCRIÇÃO: 674751

NOME: RENATA PADULA MAGALHÃES

PROVA AZUL

QUESTÃO 53

DEFERIDO. Mudança de gabarito a alternativa correta é a letra “B”.

INSCRIÇÃO: 670425

NOME: VINICIUS RODRIGUES VELOSO

PROVA AMARELA

QUESTÃO 53

DEFERIDO. Mudança de gabarito a alternativa correta é a letra “B”.

QUESTÃO 55

INDEFERIDO. O enunciado é objetivo ao levar a análise de um caso, enquadrado no rito sumaríssimo, de acordo com as disposições contidas na CLT. Foi apresentado ao candidato informações e principalmente o valor da causa e a que rito pertenceria a reclamação trabalhista.

Todas as alternativas, dizem respeito ao tema proposto.

A guisa de maiores esclarecimentos, quanto a alternativa a, encontramos sua resposta no artigo 852-B, I da CLT; quanto a alternativa b, encontramos sua resposta no artigo 852-B, II da CLT; quanto a alternativa c, encontramos sua resposta no artigo 852-F da CLT; quanto a alternativa d, encontramos sua resposta no artigo 852-H da CLT e por fim, quanto a alternativa e, o correto seria dizer até o máximo de duas testemunhas para cada parte, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 852-H da CLT, contudo, a alternativa apontou três testemunhas.

QUESTÃO 70

INDEFERIDO. O item III aponta de 10 (dez) dias, indicando estes contados como corrido, quando diverso da previsão legal, que indica 10 (dez) dias úteis, não podendo assim, ser considerada as alegações do candidato objetivando anular a questão, eis que a única alternativa correta é a apontada no gabarito, qual seja, “a”.

QUESTÃO 74

INDEFERIDO. O item III, diz respeito a Sumula 548 do Superior Tribunal de Justiça. A questão solicitava ao candidato a indicação das alternativas que registravam o entendimento do Supremo. Sendo assim, não é possível considerar válida a Sumula 548 do STJ como correta.

INSCRIÇÃO: 700723

NOME: WENDEL ALVES NEVES

PROVA VERDE

QUESTÃO 03

DEFERIDO. Mudança de gabarito a alternativa correta é a letra “B”.

Santo André, 03 de agosto de 2016.

MOURA MELO CONCURSOS